



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



**CONTRATO Nº 20200102/2020**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA BELEM, 768, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.221.786/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) UBIRACI SOARES SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 658.703.87272, residente na RUA TIRADENTES, e de outro lado a firma EGUIVAN P.VARIEDADES -ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.284.846/0001-29, estabelecida à AV. JAMANXIM, J PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EGUIVAN PINTO, residente na AVENIDA JATOBÁ Nº 1002, CENTRO, Guarantã do Norte-MT, CEP 78520-000, portador do(a) CPF 909.727.671-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 21/2019-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL, DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PAPELARIA E MATERIAIS DIDÁTICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE NOVO PROGRESSO-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010061	ALFINETE COMUM MEDIO: 500 UND. - Marca.: iara	CAIXA	8,00	9,500	76,00
010065	ALFINETE COMUM MEDIO: 500 UND. PE DE MOUSE - Marca.: multilaser	UNIDADE	32,00	14,400	460,80
010112	BLINDER CLIPS TAMANHO 25MM - Marca.: inawa	UNIDADE	42,00	1,200	50,40
010136	BLINDER CLIPS TAMANHO 25MM CAIXA DE PAPELÃO ORGANIZADORA DE MALOTE, 250 X 250CM	UNIDADE	176,00	23,000	4.048,00
010144	- Marca.: dello CAIXA DE PAPELÃO ORGANIZADORA DE MALOTE, 250 X 250CM. CALCULADORA MEDIA 14 DIGITOS - Marca.: wincys	UNIDADE	62,00	39,000	2.418,00
010154	CANETA ESFEROGRAFICA 14 DIGITOS	UNIDADE	62,00	39,000	2.418,00
010154	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND VERMELHA - Marca.: bic	CAIXA	21,00	44,000	924,00
010162	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UND VERMELHA CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA - CX C/ 12UN	CAIXA	54,00	32,900	1.776,60
010166	- Marca.: cis CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AMARELA - CX C/ 12UN CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AZUL CX C/ 12UN - Ma	CAIXA	53,00	32,900	1.743,70
010170	rca.: cis CANETA MARCA TEXTO FLUORESCENTE AZUL CX C/ 12UN CANETA MARCADORA DE CD 2,00MM AZUL - Marca.: leonora	UNIDADE	10,00	4,800	48,00
010205	CANETA MARCADORA DE CD 2,00MM AZUL CLIPES EM ARAME DE ACO 4/0 CX C/ 50 : NIQUELADO - Ma	CAIXA	189,00	3,950	746,55
010225	rca.: iara CLIPES EM ARAME DE ACO 4/0 CX C/ 50 : NIQUELADO CLIPES EM ARAME DE ACO 8/0 CX C/ 500G : NIQUELADO -	CAIXA	90,00	13,400	1.206,00
010234	Marca.: iara CLIPES EM ARAME DE ACO 8/0 CX C/ 500G : NIQUELADO COLA EM BASTAO 20G - Marca.: vmp	FRASCO	36,00	2,990	107,64
010254	COLA EM BASTAO 20G CORRETIVO LIQUIDO P/ ERROS MECANOGRAFICOS FRASCO C/	TUBO	22,00	3,500	77,00
010265	18ML - Marca.: vmp CORRETIVO LIQUIDO P/ ERROS MECANOGRAFICOS FRASCO C/				
010265	18ML ELASTICO PARA AMARRAR NUMERARIO FORMA CIRCULAR DE BO	PACOTE	87,00	35,400	3.079,80
010275	RRACHA Nº 18 C/ 1000 GRAMAS - Marca.: mamuth ELASTICO PARA AMARRAR NUMERARIO FORMA CIRCULAR DE BORRACHA Nº 18 C/ 1000 GRAMAS				
010297	ENVELOPE BRANCO 24 X 34 - Marca.: vmp	UNIDADE	800,00	0,900	720,00
010309	ENVELOPE BRANCO 24 X 34 EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO - Marca.: leonora	UNIDADE	93,00	9,900	920,70
010309	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO MORCEGO PITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 50MM - Marca.: adere	UNIDADE	90,00	13,500	1.215,00
010320	PITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 50MM PITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM - Marca.: adere	ROLO	75,00	7,400	555,00

**TRAV BELEM, 768 - JD EUROPA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



010359	FITA AUTO-ADESIVA LARGA 48MM X 45MM				
	GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA - Marca.: leon	UNIDADE	91,00	34,900	3.175,90
010387	GRAMPEADOR 26/6 C/ ESTRUTURA METALICA				
	LIXEIRO P/ MESA EM PLASTICO 26CM. - Marca.: arcplast	UNIDADE	34,00	29,900	1.016,60
010399	LIXEIRO P/ MESA EM PLASTICO 26CM.				
	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADAS - 100 FLS - Marca.: tilib	UNIDADE	106,00	22,900	2.427,40
010402	LIVRO ATA FOLHAS NUMERADAS - 100 FLS				
	ETIQUETA DE PASTA SUSPensa CX C/ 50 - Marca.: leonor	CAIXA	5,00	16,400	82,00
010408	ETIQUETA DE PASTA SUSPensa CX C/ 50				
	PASTA SUSPensa COMPLETA, CONFECCIONADA EM PAPEL 330G	UNIDADE	895,00	4,650	4.161,75
	C/ GRAMPO TRILHO MED. APROX - Marca.: dello				
	PASTA SUSPensa COMPLETA, CONFECCIONADA EM PAPEL 330G C/				
	GRAMPO TRILHO MED. APROX. 360 X 240MM SUPORTE METALICO				
	C/ PONTEIRA EM PLASTICO REFORCADO, VISOR EM PLASTICO				
	TRANSPARENTE E ETIQUETA P/ IDENTIFICACAO				
010425	PASTA TRANSPARENTE C/ CANALETA - Marca.: dello	UNIDADE	160,00	4,100	656,00
010454	PASTA TRANSPARENTE C/ CANALETA				
	PERCEVEJO CX C/ 100 - Marca.: iara	CAIXA	32,00	6,500	208,00
010459	PERCEVEJO CX C/ 100				
	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL AZUL - Marca.: pilot	UNIDADE	42,00	4,900	205,80
010478	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL AZUL				
	PRANCHETA DE MADEIRA - Marca.: leonora	UNIDADE	16,00	8,900	142,40
010484	PRANCHETA DE MADEIRA				
	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 25MM CX C/ 12 - Marca.: l	CAIXA	67,00	13,900	931,30
	eonora				
	PRENDEDOR DE PAPEL BLINDER 25MM CX C/ 12				
010495	PLASTICO 0,10 TRANSPARENTE PVC GROSSO. - Marca.: kom	METRO	400,00	10,900	4.360,00
010514	PLASTICO 0,10 TRANSPARENTE PVC GROSSO.				
	REGUA DE 30CM EM ACRILICO CRISTAL - Marca.: leonora	UNIDADE	5,00	1,900	9,50
010517	REGUA DE 30CM EM ACRILICO CRISTAL				
	REGUA DE 50CM EM ACRILICO CRISTAL - Marca.: leonora	UNIDADE	5,00	5,600	28,00
010526	REGUA DE 50CM EM ACRILICO CRISTAL				
	TESOURA MULTIUSO GRANDE COM PONTA - Marca.: leonora	UNIDADE	7,00	14,000	98,00
010547	TESOURA MULTIUSO GRANDE COM PONTA				
	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (LIVRE PARTICIPACAO) - Marc	CAIXA	765,00	255,000	195.075,00
	a.: chamex				
	PAPEL A4 CX C/ 10 RESMAS (LIVRE PARTICIPACAO)				
010591	COLA COLORIDA CORES VARIADAS C/ E SEM GLITER 10,5ML	CAIXA	1,00	10,000	10,00
	CX C/ 6 - Marca.: leonora				
	COLA COLORIDA CORES VARIADAS C/ E SEM GLITER 10,5ML CX				
010678	C/ 6				
	FITA METRICA - LARG. 1 CM, COMPR. 1,5 MT. - Marca.: leonora	UNIDADE	44,00	6,500	286,00
010715	FITA METRICA - LARG. 1 CM, COMPR. 1,5 MT.				
	CAIXA ARQ. MORTO PLASTICO PVC 350 X 130 X 245MM, POL	UNIDADE	320,00	8,050	2.576,00
	IONDA PT, CORES VARIADAS. - Marca.: dello				
	CAIXA ARQ. MORTO PLASTICO PVC 350 X 130 X 245MM,				
	POLIONDA PT, CORES VARIADAS.				
				VALOR GLOBAL R\$	235.622,84

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 235.622,84 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 21/2019-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 21/2019-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Março de 2020 extinguindo-se em 30 de Junho de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 21/2019-SRP.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0301.041220005.2.012 Manutenção da Sec. Municipal de Adm. e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 102.445,04, Exercício 2020 Atividade 0401.041220006.2.014 Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 14.302,60, Exercício 2020 Atividade 0901.041220013.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 13.241,45, Exercício 2020 Atividade 1001.041230015.2.035 Manutenção da Divisão de Indústria e Comércio , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 8.897,65, Exercício 2020 Atividade 0801.154510010.2.026 Manutenção Da Sec. Mun. De Obras, Transp. Serv. Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 86.017,20, Exercício 2020 Atividade 1201.041220018.2.039 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 10.718,90 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$ , assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 21/2019 -SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). UBIRACI SOARES SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 02 de Março de 2020



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO  
CNPJ(MF) 10.221.786/0001-20  
CONTRATANTE

EGUIVAN P.VARIEDADES-ME  
CNPJ 19.284.846/0001-29  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_